

Inquérito Civil nº 65/2024 - SIMP nº 000032-375/2024

Assunto: Apurar suposto acúmulo de águas pluviais em residência localizada na cidade de Santa Rosa do Piauí-PI no bairro Baixa Fria.

DESPACHO MANDADO

Trata-se de manifestação aportada nesta Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, noticiando suposto acúmulo de águas pluviais em residência localizada na cidade de Santa Rosa do Piauí/PI no Bairro Baixa Fria.

De acordo com o manifestante a sua residência está servindo como barreira para água da chuva da cidade, de modo que a água que escoar do centro vem pelo asfalto e quando chega no mencionado imóvel fica empossada pelo terreno, podendo comprometer a estrutura da casa.

Por fim, afirma que já procurou o Poder Público Municipal, todavia a problemática persiste.

Inicialmente, ID 58489047, determinou-se à manifestante para disponibilizar com precisão o endereço da sua residência, a fim de permitir investigação mais célere e eficiente quanto aos fatos aportados nesta Promotoria de Justiça.

Juntada de resposta acostada ao ID 58560963, informando o endereço da manifestante (Av. Tancredo Neves, na PI que passa na cidade, SN, bairro baixa fria, oficina de pintura de veículos do Sandovaldo).

Em despacho de ID 58623452, foi solicitado ao Município de Santa Rosa do Piauí/PI para apresentar manifestação escrita acerca dos fatos ora noticiados, enviando justificativa e documentação hábeis a comprovar sua argumentação, bem como realize vistoria no local mencionado, com o objetivo de coletar informações para a apuração dos fatos, informando, também, as providências adotadas frente as irregularidades, caso existente.

Ademais, solicitou-se apoio ao CAOMA, bem como houve a prorrogação do prazo da presente NF.

Certidão informando resultado negativo (ID 58780744).

Em despacho de ID 58780872, foi determinada nova solicitação à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI.

Em resposta, ID 58805369, por meio do Ofício nº 029/2024/PMSR, a municipalidade solicitou cópia integral dos autos, haja vista ser necessário para o envio completo da documentação solicitada por este Parquet, bem como adoção de possíveis medidas cabíveis ao caso.

Em despacho de ID 58806139, ficou determinado o encaminhamento de cópia integral dos autos à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, e que esta apresentasse manifestação acerca dos fatos.

que decorreu o prazo, sem manifestação (ID 58956050).



Em novo despacho de ID 58959600 foi solicitado à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI para apresentar manifestação escrita acerca dos fatos ora noticiados, enviando justificativa e documentação hábeis a comprovar sua argumentação, bem como realize vistoria no local mencionado (Av. Tancredo Neves, na PI que passa na cidade, SN, bairro baixa fria, oficina de pintura de veículos do Sandovaldo), com o objetivo de coletar informações para a apuração dos fatos, informando, também, as providências adotadas frente as irregularidades, caso existentes.

Despacho cumprido (ID 59036537).

Juntada equivocada de parecer técnico 43/2024 do CAOMA, referente ao SIMP nº 000162-107/2022.

Despacho em ID 59397752 determinando que o referido parecer fosse anexado ao SIMP 000162-107/2022.

Sem manifestação da Prefeitura de Santa Rosa do Piauí (ID 59415260).

Despacho em ID 59420764, foi determinada nova solicitação à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI para que apresentasse manifestação escrita acerca dos fatos ora noticiados, enviando justificativa e documentação hábeis a comprovar sua argumentação, bem como realize vistoria no local mencionado (Av. Tancredo Neves, na PI que passa na cidade, SN, bairro baixa fria, oficina de pintura de veículos do Sandovaldo), com o objetivo de coletar informações para a apuração dos fatos, informando, também, as providências adotadas frente as irregularidades, caso existentes.

Parecer do CAOMA juntado em ID 59615967.

Em sede de Portaria, ID 59678690, foi instaurado Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e ao final requisitado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Rosa do Piauí para encaminhar cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a finalidade de aferir a previsão de obras de drenagem de águas pluviais ou de esgotamento sanitário no local investigado e áreas próximas, bem como realizar vistoria no local mencionado (Av. Tancredo Neves, na PI que passa na cidade, SN, bairro baixa fria, oficina de pintura de veículos do Sandovaldo), a fim de aferir a procedência do teor da representação e, caso constante a ocorrência dos fatos relatados, que aponte as medidas necessárias para sanar o acúmulo de águas pluviais.

Certidão informando resultado negativo (ID 60339085).

Diante do parecer técnico do CAOMA, foi expedida requisição pessoal à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Rosa do Piauí.

Certidão informando o cumprimento das determinações constantes no Despacho de ID: 60340397, conforme diligências no(s) ID(s): 60369437 do SIMP, com resultado negativo. ID 60743733.

Despacho de ID 60750066, requisitando, mais uma vez, as informações retro à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Rosa do Piauí, bem como determinando a prorrogação do procedimento em epígrafe.

Não obstante, sem manifestação (ID 61027926).

Em razão da omissão da entrega de tais informações requisitadas pelo Ministério Público à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Rosa do Piauí, em claro prejuízo à atuação do Parquet, no cumprimento de suas atribuições constitucionalmente conferidas, foi expedida solicitação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, por meio do SEI nº 19.21.0707.0013651/2024-74, orientação no sentido de haver outras diligências, ou não, que poderiam ser realizadas, e caso possível, encaminhando sugestão de atuação cabível ao caso, ou sendo o caso de ação civil pública, bem como, foi requisitado, de forma pessoal, as informações retro à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Rosa do Piauí. ID 61033212.

À presente data não houve resposta ao Ofício nº 3259/2024-2ª PJO. ID 61459854.



Ademais, considerando que é imprescindível que se obtenha resposta a requisição de vistoria formulada por essa Promotoria de Justiça, a fim de aferir a veracidade das informações prestadas, em despacho ID 61524075, requisitou-se novamente informações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Rosa do Piauí-PI. No entanto, a supradita continuou inerte. ID 61849743.

Portaria Inaugural convertendo o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 65/2024, bem como requisitando as informações retro à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Rosa do Piauí-PI, tendo em vista a inércia desta, e por último, notificando a manifestante para que informasse se a situação noticiada ainda persistia. ID 61861810.

Juntada de resposta pela manifestante, informando que o problema relatado em 2024 ainda persiste. ID 61875171.

Certidão informando o cumprimento com resultado parcial, ante a inércia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Rosa do Piauí-PI. ID 62205643.

Conforme despacho de ID 62207096, ante a inércia da Prefeitura de Santa Rosa do Piauí, foi determinado o encaminhamento de cópia integral dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do MPPI, para fins de apuração da prática do crime previsto no artigo 10, da Lei 7347/851, que o gestor municipal de Santa Rosa do Piauí, Sr. Marlon Rodrigues de Sousa, possa ter incorrido pela omissão e retardamento das informações e documentos requisitados pelo Ministério Público. Ademais, requisitou-se, novamente, à municipalidade para encaminhar informações e documentos referente ao caso em comento e por fim foi solicitado ao CAOMA informações sobre manifestação /parecer quanto à solicitação de apoio enviada por esta Promotoria de Justiça.

Certidão informando resultado negativo, ID 62621200.

No despacho de ID 62621678 foi reiterada a requisição à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, e esta se manteve inerte, conforme certidão de resultado negativo, acostada ao ID 63263193.

Diante da inércia da Prefeitura de Santa Rosa do Piauí, considerando ser imprescindível a obtenção de resposta a requisição de vistoria formulada por essa Promotoria de Justiça, a fim de aferir a veracidade das informações prestadas, bem como, pontua-se que é dever municipal, na qualidade de titular do serviço público de saneamento básico, elaborar e executar corretamente seu Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme se depreende do art. 9º, I, da Lei Federal nº11.445/2007.

Assim, foi expedida nova requisição à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI, para que, no prazo de 10 dias úteis: 1. Encaminhasse cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a finalidade de aferir a previsão de obras de drenagem de águas pluviais ou de esgotamento sanitário no local investigado e áreas próximas; 2. Realizasse vistoria no local mencionado (Av. Tancredo Neves, na PI que passa na cidade, SN, bairro baixa fria, oficina de pintura de veículos do Sandovaldo), a fim de aferir a procedência do teor da representação e, caso constante a ocorrência dos fatos relatados, que aponte as medidas necessárias para sanar o acúmulo de águas pluviais (ID 63267024).

Juntada de Parecer Técnico do CAOMA (ID 63903614).

Diante do exposto, e considerando as recomendações constantes em Parecer do CAOMA, foi expedida notificação à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para participarem, acompanhados das suas assessorias e demais agentes interessados, de audiência designada para o dia 26 de setembro de 2025, às 09h, audiência virtual, tendo em vista que será realizada mediante VIDEOCONFERÊNCIA através da plataforma Teams, disponibilizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, na ocasião comparecerem munidos com cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico, e do relatório de vistoria no local mencionado (Av. Tancredo Neves, na PI que passa na cidade, SN, bairro baixa fria, oficina de pintura de veículos do Sandovaldo) (ID 63965700).

Ademais, foi expedida notificação a manifestante, para participar de audiência designada para o dia 26 de setembro de 2025, às 09h, audiência virtual, tendo em vista que será realizada mediante VIDEOCONFERÊNCIA através da plataforma Teams, disponibilizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí (ID 63965700).

Juntada de resposta da manifestante (ID 63990574).

cho de ID 63996279 com determinação para permanecer os autos em secretaria até a data da reunião virtual.



Despacho designando audiência virtual para o dia 02 de outubro de 2025, às 09h. (ID 64214760)

Despacho de ID 64243960 designando audiência para o dia 09 de outubro de 2025, às 09h.

Solicitação de cópia integral dos autos e solicitação de dilação de prazo para apresentar resposta, pela municipalidade, ID 64281149.

Despacho deferindo o requerimento parcialmente, com a disponibilização de cópia integral dos autos a ser encaminhada no e-mail do solicitante, e redesignando audiência para 09 de outubro de 2025, às 09h, ID 64283007.

Novo despacho de ID 64331497, em que, diante da impossibilidade do Membro de participar da supracitada audiência, e considerando ser imprescindível a obtenção de resposta a requisição inicialmente formulada por essa Promotoria de Justiça, a fim de aferir a veracidade das informações prestadas, bem como, pontuando-se que é dever municipal, na qualidade de titular do serviço público de saneamento básico, elaborar e executar corretamente seu Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme se depreende do art. 9º, I, da Lei Federal nº11.445/2007, foi requisitado à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí para realizar vistoria no local mencionado e encaminhar cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Em resposta, ID 64693453, a municipalidade informou que não possui plano municipal de saneamento básico, e que realizou inspeção no endereço, constatando que a área do terreno da edificação em comento é abaixo do alinhamento do asfalto, fazendo que as águas que descem na região se escoam para dentro do terreno da casa. Que a celeuma não é fruto da falta de infraestrutura, mas em razão do terreno da casa ser naturalmente abaixo do nível do afasto e pelo fato da área ficar em um declive ficando no centro de uma "ladeira", o que faz, naturalmente, as águas descerem rumo à edificação.

É o relatório.

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico são de titularidade municipal e abrangem, entre outros, a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (Lei nº 11.445/2007, arts. 3º, I, e 9º, I);

CONSIDERANDO que o PMSB é obrigatório e deve conter, no mínimo, diagnóstico, metas (curto, médio e longo prazos), programas /projetos/ações com fontes de financiamento, ações para emergências/contingências e mecanismos de avaliação (Lei nº 11.445/2007, art. 19, incisos I a V);

CONSIDERANDO o relato e documentos colhidos no procedimento, bem como a vistoria técnica municipal que identificou diferença de cotas altimétricas e ausência de sistema de drenagem urbana adequado na Av. Tancredo Neves e entorno, com acúmulo temporário de águas pluviais;

CONSIDERANDO que a política urbana deve assegurar cidades sustentáveis, incluindo o saneamento ambiental (CF, art. 182)

Forte no exposto, **DETERMINO RECOMENDE-SE** ao Prefeito Municipal, Secretário(a) de Meio Ambiente e Secretário(a) de Obras /Infraestrutura, todos do município de Santa Rosa do Piauí/PI:

1. Sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB):

1.1. Instaurar imediatamente processo administrativo para **elaboração/atualização participativa** do PMSB, com:

- a) Plano de trabalho e cronograma;**
- b) Diagnóstico** técnico com identificação das áreas críticas de alagamento, dinâmica de cheias, capacidade hidráulica de sarjetas/bocas de lobo/galerias, e **causas das deficiências;**
- c) Objetivos e metas** de curto (1–2 anos), médio (3–5) e longo prazo (10) para **universalização** e redução de risco;
- d) Programas/projetos/ações** estruturantes e de manutenção (macro/microdrenagem, dispositivos de retenção/retardo, limpeza e fiscalização preventiva de redes) com **fontes de financiamento** (próprias, convênios, operações de crédito);
- e) Ações para emergências/contingências** (protocolo intersetorial de chuvas intensas, desobstrução imediata, rotas de escoamento, comunicação à população);
- f) Mecanismos de avaliação** (indicadores, auditoria de metas, revisões periódicas).



1.2. Prazos executivos sugeridos:

- até **30 dias**: publicação do **edital de chamamento e plano de trabalho**;
 - até **120 dias**: entrega da **minuta do PMSB** para consulta pública;
 - até **150 dias**: **audiência(s) pública(s)** e consolidação;
 - até **180 dias**: **aprovação** por decreto e **encaminhamento de projeto de lei** quando cabível (institucionalização/compatibilização orçamentária).
- (Os prazos acima alinham-se ao dever legal de planejar — art. 9º, I, e ao conteúdo mínimo do art. 19 da Lei nº 11.445/2007).

2. Medidas imediatas para o ponto crítico (Av. Tancredo Neves e entorno)

2.1. Executar e comprovar, em 30 (trinta) dias, plano de ação emergencial contendo, no mínimo:

- Limpeza e desobstrução** de sarjetas/bocas de lobo/valetas existentes, se houver (limpeza preventiva é item do eixo drenagem);
- Soluções provisórias de macrodrenagem/microdrenagem** compatíveis com a topografia (ex.: valas drenantes provisórias, caixas de retenção/detenção, rebaixos pontuais), com **ART** e memorial descritivo;
- Estudo hidrológico-hidráulico simplificado** do quarteirão/ microbacia para dimensionamento definitivo a ser incorporado ao PMSB;
- Cronograma** para implantação de solução **definitiva** (galerias, sarjetas, caixas, dissipadores etc.), com previsão orçamentária e fontes.

2.2. Anexar ao relatório as-built registro fotográfico **antes/depois** da intervenção, com assinatura técnica.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Esta recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais que se mostrem cabíveis, em sua máxima extensão. Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o **dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão**, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, em que deverá ser informado ao Ministério Público Estadual as providências adotadas para o cumprimento da recomendação.

Em caso de não manifestação do acatamento desta Recomendação, presume-se a sua anuência, ainda que implícita, diante de eventual silêncio do destinatário.

CUMPRE-SE, SERVINDO ESTE DE RECOMENDAÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Oeiras-PI, *datado eletronicamente*.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

